



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

DECRETO Nº 5.773/2017

Regulamenta a aplicação da Lei nº 3.979, de 11/07/2017, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Estância Turística de Piraju – Estado de São Paulo.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º da Lei nº 3.979, de 11/07/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do Art. 1º da Lei nº 3.979/2017, fica instituído, a partir de 06 de janeiro de 2018, o Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, com a denominação “Diário Oficial do Município”, como órgão de imprensa oficial para a publicação legal e a divulgação dos Atos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, dos Entes da Administração Indireta do Município e das matérias cuja publicação tenha previsão legal nas três esferas do Poder, sobretudo daqueles que o interesse público assim o exigir.

Art. 2º - O Diário Oficial do Município será publicado todos os sábados, e/ou quando o interesse público assim o exigir.

§ 1º - O Diretor do Departamento de Administração designará servidor responsável para gerir o Diário Oficial do Município, através de Ato Oficial, bem como seu substituto em caso de necessidade.

§ 2º - A afixação da edição impressa do Diário Oficial do Município no quadro de avisos do Paço Municipal, situado na Praça Ataliba Leonel, 173, Centro – Piraju/SP, será de responsabilidade do Setor de Expediente da Prefeitura da Estância Turística de Piraju, e a edição eletrônica na Rede Mundial de Computadores - Internet, junto ao site oficial do Município, será de responsabilidade do servidor designado.

§ 3º - As edições do Diário Oficial do Município serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

§ 4º - Não havendo conteúdo a ser publicado, a edição deverá conter expressamente a indicação: “não há conteúdo a ser publicado”, ficando vedada a repetição de publicações já realizadas.

§ 5º - O Diário Oficial do Município conterà, dentre outras, as seguintes informações:

- I – o brasão e/ou logomarca oficiais do Município da Estância Turística de Piraju;
- II – o ano e o número da edição;
- III – a data completa da edição (dia da semana, dia do mês, mês e ano);
- IV – o embasamento legal da sua criação;
- V – as identificações do Prefeito Municipal, do Diretor Administrativo, do Presidente da Câmara Municipal e do servidor responsável pela publicação do Diário Oficial do Município, bem como o endereço, telefone e o site da Prefeitura.

§ 6º - A responsabilidade pelo “layout” do Diário Oficial do Município é do servidor designado pela municipalidade, que deverá atentar-se pela operacionalidade dinâmica, clara e funcional.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial do Município substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo município.

Art. 5º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único – Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é da Unidade Administrativa que a produziu.

Art. 7º - O Diário Oficial do Município será editado eletronicamente até às 14h00min do dia anterior a sua efetiva publicação.

Parágrafo único - O recebimento dos Atos Oficiais a serem publicados se dará preferencialmente por meio eletrônico através do e-mail: doficial@estanciadepiraju.sp.gov.br.

Art. 8º - Todas as edições do Diário Oficial do Município deverão ser arquivadas, em via impressa, junto ao Setor de Expediente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju.

§ 1º - As edições serão encadernadas em livros anuais.



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

§ 2º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa das edições do Diário Oficial do Município aos particulares que assim desejarem, mediante requerimento e pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 9º - Com a publicação do Ato Oficial no Diário Oficial do Município não haverá necessidade de circulação por meio impresso entre as Unidades Administrativas, ficando a cargo dos servidores e interessados o acompanhamento periódico das publicações Oficiais junto ao Diário Oficial por meio eletrônico ou pela via impressa afixada no quadro de avisos do Paço Municipal.

Parágrafo único – Havendo necessidade de impressão de algum documento em seu formato original, o mesmo deverá ser requerido junto à Unidade Administrativa que o produziu.

Art. 10 - Compete ao Poder Executivo o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial do Município da Estância Turística de Piraju – SP, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança eletrônica dos atos nele publicado.

Art. 11 - As especificações técnicas de segurança eletrônica necessária para a perfeita veiculação do Diário Oficial do Município será de responsabilidade da empresa contratada para este fim, bem como a responsabilidade pelo layout eletrônico que traduza uma operacionalidade dinâmica e objetiva, conforme orientação do servidor designado.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Prefeitura da Estância Turística de Piraju